LEI Nº 3.281 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA E OU DOMICÍLIO NO AMBITO DO MUNÍCIPIO DE ITAGUAÍ/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve o Veto Parcial e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art.1° No âmbito do Município de Itaguaí, para todos os fins, a declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência de comprovante de residência e ou domicílio.

Parágrafo Único. Para fazer prova a que se refere o caput, será incluso na declaração manuscrita, a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas da legislação pertinente.

Art. 2° A não aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência. Implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa no caso de reincidência, no valor de 1000 (mil) UFIR's.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 10 de dezembro de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro